



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -02-  
1.129/2011  
Protocolo

PROC. Nº 1.129/2011

Diadema, 19 de dezembro de 2011

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 1.129/2011  
Início: 21 de dezembro de 2011  
Término: 15 de março de 2012  
Prazo: 45 dias  
Mauro Cássio Pereira  
Funcionário Encarregado

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OF. ML. Nº 102/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no lançamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana nas condições que estabelece, e dá outras providências.

A presente propositura versa sobre benefício a todos os contribuintes que, ao final do exercício de 2012, estejam em dia com o erário municipal, em especial aqueles que pagaram sua contribuição em parcelas mensais, com benefício de desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor de lançamento do IPTU do ano 2013.

Para os efeitos desta proposta, entende-se como em dia com o erário municipal, a inexistência de débitos de IPTU/TA - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Anexas, de Termos de Acordo e Confissão de Dívidas, ou com a exigibilidade do crédito tributário suspensa, no final do ano de 2012.

Almeja-se com isso, ao invés de conceder benefícios fiscais para os inadimplentes, premiar a adimplência daqueles que cumprem com suas obrigações tributárias, pretendendo-se combater a cultura das leis de concedem descontos para pagamentos de débitos em atraso, muitos deles com atrasos superiores há mais de 10 anos.

Pretende-se, também, diminuir o índice de inadimplência do IPTU, de 20,11% para 15,08%. O projeto, inicialmente, será para os adimplentes que, em 2012, estiverem em dia com o IPTU/TA no final do ano, com desconto a ser concedido em 2013. A inadimplência abrange todos os lançamentos do IPTU/TA de todos os exercícios anteriores até 2012.

O desconto proposto aplica-se, unicamente, aos pagamentos efetuados em parcelas mensais. Isto porque, para pagamento à vista (cota única), já concedemos desconto de 10% (dez por cento). O benefício do desconto será concedido ao imóvel que estiver em dia com o erário municipal, no último dia do ano 2012, e será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de lançamento, em 2013. São mantidos todos os direitos adquiridos nos termos da legislação anterior, em vigor.

1547 2012/2012 00423 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -03-
1129/2011
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

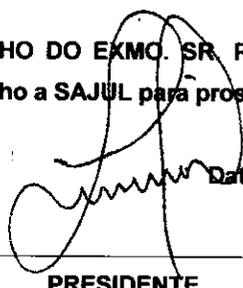
Atenciosamente,

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 20/12/2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - <u>04</u> -
<u>1.129/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.129/2011  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>1.129/2011</u>
Início: <u>21 - dezembro - 2011</u>
Término: <u>15 - março - 2012</u>
Prazo: <u>15 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário Encarregado

**AUTORIZA** o Poder Executivo a conceder desconto no lançamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana nas condições que estabelece, e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no lançamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nas condições que estabelece para os contribuintes que estiverem em dia com o erário municipal, no final do ano de 2012.

§ 1º - O desconto autorizado no *caput* aplica-se, unicamente, aos pagamentos efetuados em parcelas mensais.

§ 2º - O imóvel que estiver com o IPTU em dia com o erário, no final do ano de 2012, terá o benefício de desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor de lançamento do IPTU do ano 2013.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por em dia com o erário, como a inexistência de débitos de IPTU/TA - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas Anexas; de Termos de Acordo e Confissão de Dívidas, ou com a exigibilidade do crédito tributário suspensa, no final do ano de 2012.

§ 1º - A adimplência abrange os lançamentos do IPTU/TA de todos os exercícios anteriores até 2012.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de dezembro de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.